



CONTRATO DE LOCAÇÃO 20250162

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E ISADORA DE SOUZA SILVA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, SEC. MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBAN, e do outro lado **ISADORA DE SOUZA SILVA**, CNPJ/CPF CPF 124.398.184-96, com sede na RUA MARIA M. MENDONÇA, 15, CENTRO, Santo Antônio dos Lopes-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, têm justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado na **RUA MARIA MADALENA, S/N, CENTRO - SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA**, destinado ao funcionamento da **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência do processo administrativo 853/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
011967	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA	MES	12,00	6.000,000	72.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	72.000,00

2. ENTREGA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel será recebido provisoriamente pela **LOCATÁRIA**, mediante **Laudo de Vistoria de Entrada (LVE)** e **Termo de Recebimento**, assinado por ambas as partes no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação do **LOCADOR**.

2.2. O imóvel será recebido definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, por comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.3. O **LOCADOR** se obriga a corrigir quaisquer irregularidades ou divergências apontadas, sem ônus para a

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



LOCATÁRIA.

3. VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá comunicar por escrito à LOCATÁRIA com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.
- 3.3. O imóvel somente poderá ser ocupado pela LOCATÁRIA após a emissão do **HABITE-SE**, quando necessário, e vistoria técnica de adequação.

4. VALOR E PAGAMENTO

- 4.1. O aluguel pago no período de 12 meses será de 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo o valor mensal de 6.000,00 (seis mil reais) e pago até o **20º (vigésimo) dia** do mês subsequente, mediante depósito na conta bancária do LOCADOR.
- 4.2. O pagamento do aluguel somente ocorrerá após: a) Entrega das chaves; b) Emissão do Laudo de Vistoria de Entrada; c) Apresentação do **HABITE-SE**, se aplicável.
- 4.3. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, eventuais atrasos na distribuição de recursos não gerarão mora ou correção monetária contra a LOCATÁRIA.
- 4.4. O atraso no pagamento, salvo responsabilidade da LOCATÁRIA, acarretará juros moratórios de **0,5% ao mês**, além de correção pelo **IGP-DI/FGV**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0701.154520331.2.042 Manut. da Sec. de Obras, Habitação e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

6. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O aluguel poderá ser reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (**IGP-DI/FGV**) ou outro índice substitutivo.
- 6.2. O LOCADOR poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de fatores imprevistos que alterem significativamente as condições iniciais do contrato, conforme **art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021**.

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. O LOCADOR será responsável por: a) Custear tributos, taxas, encargos condominiais e seguro do imóvel; b) Executar obras de manutenção estrutural necessárias; c) Disponibilizar o imóvel conforme exigências contratuais e legais.

7.2. A LOCATÁRIA será responsável por: a) Manter o imóvel conservado e em bom uso; b) Realizar pequenos reparos de uso cotidiano; c) Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos previstos no contrato.

8. RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido por: a) Descumprimento de cláusulas contratuais; b) Falta de pagamento do aluguel por mais de 3 (três) meses; c) Necessidade de desapropriação do imóvel.

8.2. O inadimplemento sujeitará a parte infratora a: a) Advertência; b) Multa de até **20% do valor total do contrato**; c) Suspensão de contratar com a Administração Pública.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato está vinculado à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. O foro competente para dirimir quaisquer questões será o da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 3 vias de igual teor e forma.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 29 de Maio de 2025

LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA
SEC. MUN. DE OBRAS, HABIT. E URBANISMO

CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10

CONTRATANTE

Isadora de Souza Silva
ISADORA DE SOUZA SILVA

CPF 124.398.184-96

CONTRATADO(A)